



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-8887 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO À TERCEIROS, A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DOS VEÍCULOS (NO MUNICÍPIO DE COLINA/SP), ENVOLVIDOS EM ACIDENTES E OU INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.

PROCESSO Nº 4114/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATO Nº 110/2019.

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **LUCAS HENRIQUE PEDRO ALEXANDRE 42729307885**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 22.777.552/0001-43, com sede à Avenida José Francisco Azedo, nº 931 - Bairro Jardim das Andorinhas, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **LUCAS HENRIQUE PEDRO ALEXANDRE**, brasileira, Microempreendedor Individual, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.065.762-SSP/SP e do CPF nº 427.293.078-85, residente e domiciliado a Avenida José Francisco Azedo, nº 939 - Bairro Jardim das Andorinhas, Colina/SP, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA CONCESSÃO À TERCEIROS, A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DOS VEÍCULOS (NO MUNICÍPIO DE COLINA/SP), ENVOLVIDOS EM ACIDENTES E OU INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-8887 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1.- Contratação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de empresa especializada para fornecimento de veículos devidamente equipados para prestação de serviços de remoção / guincho de veículos (no município de Colina/SP), envolvidos em acidentes e/ou infrações de trânsito, dentro do perímetro urbano deste município.

CLAUSULA 2 – DA EXECUÇÃO

2.1.- A CESSIONÁRIA fornecerá o objeto deste contrato, por ter sido vencedora da Licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o n.º 010/2019, instaurada pela CEDENTE, pelo Processo Administrativo n.º 4114/2019, a qual em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, n.º 8.666/93, e em especial, aos incisos III, VI, X e XII do artigo 23 da Lei Federal nº 8987/1995 - Lei de Concessões, passa a fazer parte integrante deste instrumento, assim como todas as condições enunciadas no ato convocatório que deu azo ao procedimento em epígrafe.

2.2 – A prestação der serviços objeto desta licitação (serviços de remoção e guarda dos veículos) deverá ser executada exclusivamente no Município de Colina/SP.

2.2.1 – A guarda dos veículos, objeto desta licitação, será executada, provisoriamente, pelo período estimado de 90 (noventa) dias, no prédio localizado à Av. Luiz Lemos de Toledo, nº 682 – bairro São Sebastião, neste município, e posteriormente, em local próprio e definitivo, em área localizada à Rua 8, esquina da Alameda 7, nº 430, no Polo Industrial e Comercial “Felipe Sanches”, neste município.

CLAUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1.- O percentual proposto pela CESSIONÁRIA e aceito pela CEDENTE, constante no Anexo II – Proposta, é de: 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-8887 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO Tabela "C" – 2019 praticada pelo Detran-SP.	VALOR (R\$) %
17	Estadia de veículo, por dia:	
17.1	Motocicleta e similar.	R\$ 29,18
17.2	Automóvel e similar.	R\$ 29,18
17.3	Veículos Pesados.	R\$ 29,18
18	Rebocamento de veículos:	
18.1	Motocicleta e similar.	R\$ 291,83
18.2	Automóvel e similar.	R\$ 291,83
18.3	Veículos Pesados.	R\$ 291,83
**	Percentual que a Prefeitura Municipal de Colina/SP, receberá mensalmente, a título de remuneração, pela concessão do objeto desta licitação.	25%

CLAUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1.- As condições do objeto deste contrato, serão pagos em até 30(trinta) dias de cada faturamento, após a emissão da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados.

4.2.- A Prefeitura reterá, a título de contrata-partida da concessão outorgada, 25% (vinte e cinco por cento) do valor bruto arrecadado no mês, decorrente da exploração dos serviços de remoção / guincho de veículos.

4.3.- O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura da Municipal de Colina, Estado de São Paulo, sito a Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro – Colina/SP.

CLAUSULA 5ª - DO REAJUSTE

5.1.- Os preços propostos serão fixo e irremovíveis pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após este período poderá sofrer reajustes em comum acordo entre as partes, conforme previsão legal.

CLAUSULA 6ª - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA



ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-8887 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

6.1.- A Contratada, sagrando se vencedora do certame, terá um prazo razoável de 30 (trinta) dias para adequação, visando o início dos serviços, objeto desta licitação, contados da data de assinatura do Contrato.

6.2.- O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, ou de acordo com as necessidade da Administração, até o limite de prazo estipulado no Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

CLAUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

7.1.- Para todos os fins de direito, o valor deste instrumento é o descrito na cláusula 3ª deste termo, em conformidade com a proposta apresentada.

CLAUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1.- DA CESSIONÁRIA

8.1.1.- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre o cumprimento do objeto deste contrato.

8.1.2.- Obriga-se a substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços prestados.

8.1.3.- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CEDENTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução dos serviços, sendo que a fiscalização designada pela CEDENTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

8.2.- DA CEDENTE

8.2.1.- Direito de rejeitar qualquer serviço prestado se não executado de acordo com as normas estabelecidas.



ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-8887 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

8.2.2.- Direito regressivo contra a CESSIONÁRIA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

8.2.3.- Os serviços prestados objeto deste contrato, será acompanhado e fiscalizado por um representante da CESSIONÁRIA, especialmente designado.

CLAUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

9.1.- As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1.- A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1.- Multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor contratual à CESSIONÁRIA, quando infringir ou deixar de cumprir quaisquer das clausulas contratuais.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO:

12.1- Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-8887 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 04 de Outubro de 2019.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

LUCAS HENRIQUE PEDRO ALEXANDRE 42729307885
LUCAS HENRIQUE PEDRO ALEXANDRE – Proprietário
RG nº CPF Nº 49.065.762-X-SSP/SP
CESSIONÁRIA

Testemunhas :

1 -
Nome: **Eliezer Garcia**
RG: **RG. 41.994.984-7**

2 -
Nome: **Leandro P. Gontijo de Abreu**
RG: **RG: 40.980.728-X SSP/SP**